



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PORTARIA Nº 089/2025 - IPMMA

Concede Pensão por Morte em favor de seu dependente Sr. **JURACI BENTO DA SILVA (cônjuge)** da ex-beneficiária **RAIMUNDA ELIETE DE SENA MATOS**, e dá outras disposições.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-IPMMA**, usando de suas atribuições legais determinada pela Lei Municipal nº4.647/05, de 13 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o falecimento da segurada aposentada **RAIMUNDA ELIETE DE SENA MATOS**, ocorrido em **01 de agosto de 2019**, conforme Certidão de Óbito acostada ao processo administrativo nº **032/2025-IPMMA**;

CONSIDERANDO que restou comprovada, nos autos do referido processo, a qualidade de dependente de **JURACI BENTO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 143.728.002-15;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico proferido nos autos, reconhecendo o direito à pensão por morte, na forma da Lei Municipal nº 4.647/2005;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em razão do falecimento da ex-beneficiária, Sra. **RAIMUNDA ELIETE DE SENA MATOS**, portadora do CPF nº 110.637.772-91, matrícula funcional nº 120238-3, aposentada no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, falecido em 01/08/2019, a seu dependente, o Senhor **JURACI BENTO DA SILVA**, portador do CPF nº 143.728.002-15, na qualidade de cônjuge, nos termos do art. 27, e inciso I do art.10 da Lei Municipal nº4.647/2005.

Art. 2º- Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral percebido pela beneficiária falecida na data do óbito, com fulcro no art. 2º, inciso I da Lei Federal nº10887/04, que serão pagos mensalmente, ante tudo consta no processo nº 032/2025 – IPMMA de 13/06/2024, ficando os proventos mensais assim discriminados:

Descrição dos Proventos	Valores em R\$
SALÁRIO BASE	R\$ 1.518,00
QUINQUÊNIO – 30%	R\$ 455,40
Proventos Integrais Mensais	R\$ 1.973,40

Art. 3º – A aposentadoria em conformidade com o §8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de agosto de 2019, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 06 de agosto de 2025.

Ana Marília da Conceição Cruz
Presidente do IPMMA
Decreto nº285/2024